



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade
Birigüi, 3 de Novembro 2003
Reginaldo Liessi*

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES
MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO; E SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS
DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 8 / SETEMBRO / 2.003.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12103

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi, do "Projeto da Cidadania", e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi, o "Programa da Cidadania", compreendendo a instituição do "Parlamento Jovem Birigüense" e de outras atividades, a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania, e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todo ano, na terceira quarta-feira do mês de novembro.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental da rede pública ou privada, devidamente matriculados, em idade própria.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo único – A Mesa da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorrerá no plenário da Câmara Municipal e seja acompanhada pelos Vereadores, com a evolução dos trabalhos até o seu final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será composto de dezessete vereadores-estudantes e dezessete suplentes de vereadores-estudantes.

§ 1º - Ao tomar posse, os Vereadores-estudantes do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo exercer com dedicação e legalidade o meu mandato manter e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população".

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores-estudantes, composta de Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará, mediante Ato, o "Programa da Cidadania", especialmente quanto ao Parlamento Jovem Birigüense, observando:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- I – o cronograma das atividades do organismo;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – os partidos temáticos para a filiação dos estudantes;
- IV – a eleição dos jovens parlamentares, no âmbito de suas respectivas escolas;
- V – as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- VI – a realização dos trabalhos em sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por três Vereadores, encarregados de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1º de setembro de 2.003.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Procura-se com o presente projeto de resolução oferecer aos jovens birigüienses, regularmente matriculados nas escolas, públicas ou privadas, de ensino fundamental (4^a à 8^a série), esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo, o que será possível pela vivência de uma sessão parlamentar, num organismo denominado Parlamento Jovem Birigüense, que se pautou em exemplo do Parlamento Jovem Paulista, instituído pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

O Parlamento Jovem Birigüense, realizando uma sessão plenária, tal como as sessões legislativas da Câmara Municipal, poderá encaminhar melhor o jovem para o conhecimento do que é democracia, para o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania, quem sabe plasmando futuros líderes políticos para nossa comunidade.

Em breves linhas, esse o objetivo do presente projeto de resolução, para o qual pleiteamos a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1º de setembro de 2.003.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade em
Birigüi, 3 de novembro de 2003
conf.:*

EMENDA Nº 1, ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2003 -**

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, DO "PROJETO CIDADANIA", E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º e seus
parágrafos do projeto de resolução em epígrafe:

"Art. 2º - O Parlamento Jovem Birigüi, dividido em
"Parlamento Jovem I" e "Parlamento Jovem II", tem por finalidade possibilitar
aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrá-
tico mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal,
com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O Parlamento Jovem I será constituído por
estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental da rede pública e privada,
devidamente matriculados, em idade própria.

§ 2º - O Parlamento Jovem II será constituído por
estudantes de 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública e privada, devi-
damente matriculados, em idade própria.

§ 3º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo
e ocorrerá todo ano, na quarta terça feira, do mês de abril para o Parlamento
Jovem I, e do mês de maio, para o Parlamento Jovem II."

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de novembro de 2003.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Ao propor a presente alteração ao Projeto de Lei que cria o Parlamento Jovem no âmbito desta Câmara, temos por objetivo na verdade separar os jovens por faixas etárias, porquanto os de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental são, via de regra, de menor idade que os estudantes que freqüentam o ensino médio, de 1ª a 3ª séries.

Assim, cremos que o ideal da criação do Parlamento Jovem alcançará melhor os resultados a que nos propomos inicialmente, o de ser um elemento instrutivo, que levará ao aluno as idéias da democracia representativa, tal como temos entre nós.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de novembro de 2.003.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.